

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Marcela Penha da Câmara		UF: RN
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina, da Universidade Federal de Campina Grande, no estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
PROCESSO N°: 23001.000206/2017-81		
PARECER CNE/CES N°: 191/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/4/2017

I – RELATÓRIO

Marcela Penha da Câmara, identificada como brasileira, convivendo em união estável, estudante, portadora da carteira de identidade RG n° 2.958.162, expedida pela ITEP/RN, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n° 068.896.024-39, com endereço para receber comunicações: Rua José Barreira Lima Verde, n° 136, apartamento 400, bairro Tirol, CEP 59022-010, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, solicitou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) autorização para cursar as disciplinas em aberto do internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, no estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, localizada no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.

A requerente relata estar cursando internato, já tendo concluído disciplinas, mas está gestante, com data prevista de parto para 17 de março de 2017, fato devidamente comprovado pela anexação de exames médicos aos autos.

Nesse sentido, alega o seguinte:

*O internato funciona em período integral, muitas vezes com atividades nos três turnos diários, e sendo natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, **não tenho nenhum apoio familiar nem de meu companheiro e pai da criança na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, pelo fato de todos residirem no meu estado de origem e não terem a possibilidade de me acompanhar e por este motivo não teria sequer com quem deixar a criança.***

Não possuo meio de transporte, e os deslocamentos constantes entre as atividades e os cuidados com minha filha teriam que ser feitos em transporte público, penalizando ainda mais a assistência quase constante que um bebê precisa.

Além do mais, a situação afetará a criança, que será privada da companhia do pai principalmente, pois o mesmo trabalha na Cidade do Natal e só poderia conviver com a filha aos finais de semana trazendo com isso sérios prejuízos para o desenvolvimento pleno e sadio dela.

*Ainda **pesam severas dificuldades financeiras para custear a estada nesta cidade de Campina Grande, pois mesmo morando em residência "estudantil", onde divido imóvel com outras estudantes, o aluguel e demais despesas oneram grandemente nosso orçamento quando cumulado com o grande aumento nos gastos advindos das necessidades de um bebê, os quais***

seriam dirimidos em minha terra natal pelo não pagamento de aluguel, alimentação e transporte, dentre outros.(grifos do original)

A Universidade Federal de Campina Grande mantém convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com vigência até 2018, e manifestou a sua concordância com a realização do internato pela estudante naquela Universidade.

Igualmente, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por meio de Declaração de seu coordenador do curso de Medicina, manifestou a sua concordância em acolher a estudante Marcela Penha da Câmara para realização de estágio supervisionado em regime de Internato.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Esta Câmara de Educação Superior já se manifestou favoravelmente em situações similares, em caráter excepcional, dentre elas as que são objeto dos pareceres CNE/CES nºs 45/2016, 218/2016, 219/2016 e 372/2016, todos devidamente homologados pelo ministro de Estado da Educação.

Ressalto, de toda maneira, que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição, na qual está regularmente matriculada, para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à autorização para que Marcela Penha da Câmara, portadora da carteira de identidade RG nº 2.958.162, expedida pela ITEP/RN, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 068.896.024-39, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, realize, em caráter excepcional, as disciplinas em aberto do internato do curso de Medicina do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, localizada no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 5 de abril de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente